



Conselho Municipal do Meio Ambiente

Fundo Municipal do Meio Ambiente

Lei Municipal nº 4783, de 29 de julho de 2008
Caçapava – SP CNPJ nº 27.844.914/0001-95

DELIBERAÇÃO Nº 02/CMMA/2023

Dispõe sobre a habilitação dos representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), na gestão biênio 2023 - 2025.

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.783, de 29 de julho de 2008, e suas alterações, que cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA), em especial ao Artigo 10, § 2º, onde define que os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em FÓRUM PRÓPRIO e terão seus nomes encaminhados ao Executivo para nomeação;

Considerando a Deliberação nº 01/CMMA/2023, de chamada pública para seleção de representantes do Sociedade Civil para compor o CMMA;

Considerando que somente quatro representantes da Sociedade Civil se candidataram para compor o CMMA para o biênio 2023 – 2025, não sendo necessária a preparação de Fórum Próprio para definição de representante, pois não haverá concorrência para mesma vaga de conselheiro;

DELIBERA

- Art. 1º Fica habilitado como Titular, o Sr. Benedito Dimas Mattos Bitencourt e como Suplente o Sr. Marcos Medeiros Mirra, ambos indicados pela Associação Preservacionista dos Moradores da APA Serra do Palmital – APMASP, para representar a Sociedade Civil referente ao segmento SAB – Região Norte;
- Art. 2º Fica habilitada como Titular, a Sra. Letícia Moreira da Silva e como Suplente o Sr. Luiz Antonio Carvalho Ferreira, ambos indicados pela Associação Meu Melhor Amigo – AMMA, para representar a Sociedade Civil referente ao segmento de Interesse Ambiental;
- Art. 3º Fica habilitada como Titular, a Sra. Adriana Leandro e como Suplente a Sra. Maria Lúcia Guimarães, ambos indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para representar a Sociedade Civil referente ao segmento dos Advogados;
- Art. 4º Fica habilitada como Titular, a Sra. Maria Eneida Barreira e como Suplente o Sr. José Marcelo Guedes, ambos indicados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), para representar a Sociedade Civil referente ao segmento dos Engenheiros e Arquitetos ;
- Art. 5º Os demais representantes da Sociedade Civil, referentes aos segmentos da SAB Região Central, da SAB Região Sul, Entidade de Proteção Animal e segundo representante do seguimento de Interesse Animal, não indicaram representantes;
- Art. 6º Esta deliberação entra em vigor a partir da data de sua aprovação, revogando as disposições em contrário.

Caçapava, 28 de setembro de 2023.

Letícia Moreira da Silva
Secretária

Agenor Micaeli dos Santos
Presidente do CMMA – Caçapava
Gestão 2021/2023